

Editorial

A presente *news/letter* contém a atualidade legislativa publicada em maio de 2022.

produzidas pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar.

Segue-se a jurisprudência do TJUE e do CAAD, assim como a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de junho e julho de 2022.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
Link	Portaria n.º 141/2022	Diário da República n.º 85/2022, Série I de 2022-05-03, páginas 2 - 4	Estabelece o regime extraordinário de diferimento do pagamento de contribuições para a segurança social e alargamento do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais no primeiro semestre de 2022
Link	Portaria n.º 141-B/2022	Diário da República n.º 88/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-05-06, páginas 2 -3	Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.
Link	Portaria n.º 145-A/2022	Diário da República n.º 93/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-05-13, páginas 2 - 2	Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.
Link	Portaria n.º 151-A/2022	Diário da República n.º 98/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-05-20, páginas 2 - 3	Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.
Link	Portaria n.º 152-A/2022	Diário da República n.º 103/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-05-27, páginas 2 - 3	Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Jurisprudência Comunitária (fiscal)

Anexo	Acórdão	Descrição
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-714/20, de 12 de maio de 2022 - U.I. (Représentant en douane indirect)	Reenvio prejudicial – União aduaneira – Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 201.º – Devedores do imposto – IVA na importação – Código Aduaneiro da União – Regulamento (UE) n.º 952/2013 – artigo 77.º, n.º 3 – Responsabilidade solidária do representante aduaneiro indireto e da sociedade importadora – Direitos aduaneiros
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-556/20, de 12 de maio de 2022 - Schneider Electric e o.	Reenvio prejudicial – Aproximação das legislações – Diretiva 90/435/CEE – Regime fiscal comum aplicável às sociedades-mãe e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes – Artigo 4.º e artigo 7.º, n.º 2 – Prevenção da dupla tributação económica dos dividendos»

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
Link	IMI	531/2021-T	2022-05-02	AIMI - Competência do Tribunal Arbitral para apreciar imposto de AIMI calculado com base em VPT ilegal não impugnado; Método de cálculo do VPT dos terrenos para construção; Alteração ao art.º 45.º do CIMI pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro
Link	IRS	34/2022-T	2022-05-02	IRS - Inutilidade superveniente da lide.
Link	IRS	286/2021-T	2022-05-02	IRS – Exclusão de tributação de ganhos decorrentes da alienação de imóveis nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro. Extinção de usufruto por morte do usufrutuário na vigência do CIRS.
Link	IMT	36/2021-T	2022-05-03	IMT - Isenção prevista no artigo 270.º, n.º 2 do CIRE
Link	IRC	582/2021-T	2022-05-03	IRC – Benefícios Fiscais ao Investimento, RFAI, Alojamento Turístico.
Link	IRC	567/2020-T	2022-05-03	IRC/EBF – Retenção na fonte incidente sobre dividendos distribuídos a Organismo de Investimento Colectivo não residente em Portugal; da desconformidade do art.º 22.º do EBF com o art.º 63.º do TFUE.
Link	IRC	566/2020-T	2022-05-03	IRC - Liberdade de circulação de capitais- Dividendos de fundos de investimento D
Link	IMI	529/2021-T	2022-05-10	AIMI - Inutilidade Superveniente da Lide por anulação da liquidação adicional em IMI.
Link	IRS	418/2021-T	2022-05-10	IRS – Qualificação do rendimento; artigo 2º CIRS; Bolsa – Auditora de Justiça (CEJ).
Link	Outros	504/2021-T	2022-05-16	Adicional de solidariedade sobre o sector bancário – Inconstitucionalidade da tributação relativa ao primeiro semestre de 2020.
Link	Outros	502/2021-T	2022-05-24	Adicional de Solidariedade sobre o Sector Bancário; reenvio prejudicial.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
Link	Despacho do SEAF	n.º 49/2022-XXIII, de 24/05	Ajuste pontual do calendário fiscal de 2022.
Link	Ofício-circulado	n.º 30247/2022, de 13/05	IVA - Serviços de nutrição prestados em ginásios ou em outros estabelecimentos desportivos.
Link	Ofício-circulado	n.º 55003/2022, de 05/05	Modelo 57 – Adicional sobre o Setor Bancário (ASSB) – Esclarecimento – Ano do Adicional.
Link	Ofício-circulado	n.º 15893/2022, de 3 de maio	Exportação de bens culturais - Ref.ª CIRC 39/2011 e 85/2011 EXDGAIEC
Link	Ofício-circulado	n.º 15895/2022, de 13 de maio	STADA - Importação - remessas abaixo valor - Atualização do Manual
Link	Ofício-circulado	n.º 15896/2022, de 20 de maio	Taxas de câmbio para determinação do avlor aduaneiro a utilizar dde 01 a 30 de junho de 2022

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
Link	CDT Espanha	15.º	Contrato de trabalho a termo incerto sujeito ao Código de Trabalho
Link	CDT Espanha	15.º	Tributação de não residentes em Portugal por empresa estrangeira
Link	CDT Espanha	15º n.º 3	Tributação de não residentes em Portugal, piloto aviação
Link	CDT Espanha	15º n.º 4	Estatuto de trabalhador transfronteiriço
Link	CDT EUA	21.º	Rendimentos de pensões
Link	CDT EUA	22.º	Rendimentos provenientes de trabalho de investigação Pós-doutoramento, pago por universidade americana
Link	CIMT	2.º	Sujeição.
Link	CIMT; CIS e TGIS e Código Civil	n.º 1 do artigo 1.º do CIMT; alínea c) do n.º 5 e n.º 6 do artigo 2.º do CIMT; alínea a) do artigo 4.º do CIMT; artigo 12.º, n.º 1 e n.º 4, regra 11.ª do CIMT; artigo 19.º do CIMT; n.º 1 do artigo 26.º do CIS; n.º 2 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 408.º, e alínea a) do artigo 1317.º, do Código Civil	1 - CIMT a) Partilha por divórcio ou hereditária - excesso de quota parte em imóveis – facto tributário ficcionado; b) Não sujeição a IMT pela adjudicação ao ex-cônjuge do excesso da quotaparte resultante de ato de partilha por dissolução do casamento ou partilha por divórcio. 2 – CIS a) O excesso de meação em bens imóveis na partilha constitui facto tributário sujeito a Imposto do Selo da verba 1.1 TGIS (cf. Circular n.º 10/2009). b) Valor tributável para efeitos de Imposto do Selo é calculado nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e n.º 4, regra 11.ª do CIMT.
Link	CIRS	10.º	Alienação de imóvel – Constituição de propriedade horizontal no período em que vendeu o usufruto
Link	CIRS	10.º	Mais-valias imobiliárias – Regime especial consignado no artigo 11.º da Lei n.º 82-E/2014, de 31-12-2014
Link	CIRS	10.º e 73.º	Permutas de partes sociais - Exclusão da tributação prevista no n.º 8 do artigo 10.º do CIRS
Link	CIRS	10.º, 44.º, 45.º, 46.º e DL n.º 442-A/88, de 30/11	Alienação de imóvel em compropriedade – Nua propriedade adquirida onerosamente e usufruto adquirido gratuitamente por óbito dos usufrutuários (consolidação) – Valores e datas a considerar
Link	CIRS	101.º	Retenção na fonte - Faturas-recibo emitidas por administrador de insolvência
Link	CIRS	12.º	Tributação de prémio atribuído em concurso por Fundação
Link	CIRS	2.º, 99.º	Agente de execução - Obrigatoriedade de entregar a retenção na fonte
Link	CIRS	3.º	Enquadramento e retenção na fonte - CAE 82110 "Atividades combinadas de serviços administrativos"
Link	CIRS	31.º	Enquadramento do exercício de atividade na área da engenharia
Link	CIRS	4.º, 10.º	Contrato de comodato - Afetação de imóvel a atividade de alojamento local
Link	CIRS	46.º	Mais-Valias imobiliárias - Valor de aquisição de imóvel resultante de destaque
Link	CIRS	5.º, 10.º, 71.º, 81.º	Residentes não habituais – Enquadramento de rendimentos pagos por SICAV
Link	CIRS	5.º, 7.º, 51.º, 55.º, 72.º, 128º	Pensão paga pela Comissão Europeia; reporte de menos-valias; juros obtidos no estrangeiro
Link	CIRS	51.º	Construção de um Furo Artesiano em parte rústica de prédio misto
Link	CIRS	72.º, 81.º	Atividade de Elevado Valor Acrescentado – Piloto de aviões e operador de sistemas de aviões
Link	CIRS	74.º-A, 119.º	DMR – Alteração de rendimentos decorrentes de reclamação de créditos
Link	CIRS	78.º-E	Rendas de habitação social
Link	EBF	60.º, n.º 1, al. a) e b) e n.º 8	Cisão de empresas; isenção de IMT e de IS; elementos constantes do n.º 8 do art.º 60.º do EBF.

Outros assuntos

Anexo	Diário da República	Descrição
Link	Pedidos de Reembolso de IVA	Os pedidos de IVA suportados de IVA suporta na aquisição de bens e serviços a operadores nacionais no Portal das Finanças, Ceuta e Melilla, devem ser submetidos pelos operadores nacionais no Portal das Finanças, selecionando o território a que diga respeito, por acesso à funcionalidade IVA - Imposto sobre o valor acrescentado > Reembolso a Outros estados membros > entregar pedido
Link	IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social	Prorrogação do prazo para apresentação das contas relativas ao ano de 2021 aos serviços do Instituto da Segurança Social - até 30 de junho de 2022.
Link	CNC - Setor Público (FAQ's)	Foi divulgada a FAQ 49 para o setor público, relativa ao reconhecimento das transferências de capital obtidas consignadas a despesas com transferências de capital, ou seja, para investimentos que não os da própria entidade (entidades intermediárias).

Agenda Fiscal

junho 2022

Dia 13

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

IVA

Comunicação de Faturas

Comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, das faturas emitidas no mês anterior.

Dia 15

IRS

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Dia 20

Retenções de IRS e IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30/08, na página www.fundosccompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Imposto do Selo

Imposto do Selo liquidado

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão apresentar a declaração mensal de imposto do selo referente ao mês anterior e efetuar o pagamento respetivo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a ABRIL. A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutra estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa a MAIO.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Dia 27

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA liquidado em ABRIL, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal, constante da declaração periódica enviada no mês corrente.

Dia 30

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de JUNHO, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IRS

Declaração Modelo 3

Devem ser apresentadas as declarações de rendimentos respeitantes ao ano de 2021, independentemente da categoria respetiva. É obrigatória a entrega via internet para todos os rendimentos.

Declaração Modelo 49

Os sujeitos passivos que afixaram rendimentos de fonte estrangeira e que tenham direito ao crédito de imposto por dupla tributação internacional ainda não determinado, devem apresentar esta declaração, via internet, por forma a prorrogar o prazo de apresentação da declaração de rendimentos modelo 3 até 31-12-2022.

Declaração Modelo 19

As Entidades Patronais que atribuem benefícios a favor dos trabalhadores, em resultado de planos de opções ou outros de efeito equivalente (subscrições, atribuições, etc.), devem declarar a existência dessa situação, através do Modelo 19 (via Internet).

Segurança Social

Declaração Anual da Actividade

Deve ser apresentada, via internet, a declaração do valor da atividade pelos trabalhadores independentes sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva, através do Anexo SS à declaração Modelo 3 do IRS.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

julho 2022

Até ao dia 11

IRS

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

Segurança Social

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

IVA – Dec. Periódica – Periodicidade Mensal

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a MAIO. A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

Até ao dia 12

IVA

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 15

Informação Empresarial Simplificada (IES)

Até dia 15 de julho, deve ser apresentada por via eletrónica uma declaração que agrupa a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, o Registo da Prestação de Contas, a prestação de Informação de natureza estatística ao INE e a prestação de Informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal. Os sujeitos passivos de IRC estão também obrigados a constituir o dossier fiscal relativo ao ano transato.

IRS

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Imposto Municipal sobre Imóveis

As Entidades fornecedoras de Água, Energia e do Serviço Fixo de Telefones, deverão comunicar à AT, em relação ao trimestre anterior, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações. Esta comunicação deverá ser realizada eletronicamente através da declaração Modelo 2 do IMI.

IVA

Pagamento do IVA liquidado em MAIO, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal, constante da declaração periódica enviada no mês corrente.

Até ao dia 20

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundosccompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IRS/IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS – 1.º Pagamento por Conta

1.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2020, e do documento de pagamento (Nota de Cobrança - DUC) enviado pela Administração Fiscal. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à Administração Fiscal, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA – Dec. Recapitulativa – Periodicidade Mensal

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos

sedeados noutra estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa a JUNHO.

IVA – Dec. Recapitulativa – Periodicidade Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutra estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 2.º TRIMESTRE (abril a junho). Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Imposto do Selo

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão apresentar a declaração mensal de imposto do selo referente ao mês anterior e efetuar o pagamento respetivo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Segurança Social

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada no mês corrente e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 29

IRC – 1.º Pagamento por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 1.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRC – 1.º Pagamento Adicional por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1.500.000, deverão proceder ao 1.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através de «Home Banking» dos bancos aderentes.

As entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a Título Definitivo, previstos no art.º 71.º do CIRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, devem entregar à AT, a declaração modelo 31, via Internet.

IRS – Declaração Modelo 33

As entidades registadoras ou depositárias a que se referem os artigos 61.º e 99.º do Código dos Valores Mobiliários, são obrigadas a entregar à AT, via Internet, uma declaração modelo 33, relativa ao registo ou depósito de valores mobiliários.

As entidades emitentes de valores mobiliários são obrigadas a comunicar à AT, via internet e através da declaração modelo 34, os seguintes elementos:

Identificação das entidades registadoras ou depositárias previstas no artigo 125.º do CIRS; Quantidade de valores mobiliários que integram a emissão, e tratando-se de emissão contínua, a quantidade atualizada dos valores mobiliários emitidos; Quantidade de valores mobiliários registados ou depositados em cada uma das entidades referidas no primeiro parágrafo.

IRS/IRC – Declaração Modelo 70

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem entregar, via Internet, esta declaração e, relativamente aos fluxos de pagamento efetuados, no ano transato, por seu intermédio, através de cartões de débito e crédito.

IRS/IRC – Declaração Modelo 74

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem entregar, via Internet, esta declaração e, relativamente aos fluxos de pagamento efetuados, no ano transato, por seu intermédio, através de cartões de débito e crédito.

IRS/IRC – Declaração Modelo 78

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem entregar, via Internet, esta declaração e, relativamente aos fluxos de pagamento efetuados, no ano transato, por seu intermédio, através de cartões de débito e crédito.

IUC

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de JULHO, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Segurança Social – Declaração trimestral de rendimentos

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime da contabilidade organizada devem comunicar o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços relativamente ao trimestre imediatamente anterior (abril, maio e junho).

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.